



PROJETO DE LEI Nº 160, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Altera a Lei nº 3942, de 26/05/2022, que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso, com encargos, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 3º da Lei nº 3942, de 26 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O prazo final para o início das obras será o dia 31 de dezembro de 2026, enquanto que o prazo final para o término das obras e inauguração da Unidade será o dia 31 de dezembro de 2028.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 16 de Dezembro de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 160, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 3942 de 26 de maio de 2022, que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso, com encargos, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Paraná e dá outras providências.

Considerando a relevância histórica e arquitetônica do edifício do antigo Fórum da Lapa, bem como a importância do seu restauro e a complexidade envolvida na elaboração da pesquisa e do projeto, e ainda, atendendo à solicitação do Serviço Social do Comércio – SESC, conforme Ofício nº 45517/2025, torna-se necessária a prorrogação do prazo de início das obras de restauro, previsto no caput do art. 3º, para o período de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 31 de dezembro de 2026, com igual prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras e a inauguração da Unidade.

Dessa forma, diante da exposição dos motivos que ensejam a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 16 de dezembro de 2025.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do Município da Lapa

PrefeituraMunicipaldaLapa–GabinetedoPrefeito-Fone:(41)3547-8000–Lapa–PR





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 638/2025- GAB

Lapa, 16 de Dezembro de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 160/2025, altera a Lei nº 3942, de 26/05/2022, que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso, com encargos, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Paraná e dá outras providências.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 160/2025, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Arthur Bastian Vidal
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p4296a21b6ef6f>

